

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

“Reintegra e concede anistia aos ex-servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista que aderiram aos PROGRAMAS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, INCENTIVADA, ou ainda PROGRAMAS DE ADEQUAÇÃO DE QUADROS (PDI/PDV/PAQ), ou que foram DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA e dá outras providências. ”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Reconhece-se a anistia e como consequência ficam reintegrados os ex servidores da administração pública federal direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista, que aderiram aos Programas de Desligamento Voluntário ou Incentivados (PDV e PDI), ou ainda aos Programas de Adequação de Quadros (PAQ), ou que foram DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA a partir de janeiro de 1991, que se enquadrem nas seguintes condições:

I - exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal;

II - despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa;

III - exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente à época da exoneração, demissão ou dispensa.

Art. 2º Referida reintegração dar-se-á mediante apresentação de requerimento fundamentado e acompanhado da documentação pertinente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, pelo próprio interessado.

Art. 3º Os empregados anistiados e reintegrados, deverão retornar ao emprego com salário equivalente ao anteriormente recebido.

Parágrafo Único: O empregado que comprovadamente necessitar de atualização para execução de suas tarefas, poderá ser submetido a cursos de atualização às expensas do Empregador, para melhor desempenho de suas funções.

Art. 4º Não será tolerado qualquer tratamento discriminatório, ficando vedado o tratamento desigual por parte do Empregador, dos atuais funcionários ou de seus órgãos delegados, estando sujeitos as penas da lei e a crime de responsabilidade.

Art. 5º Será assegurado prioridade de retorno ao trabalho, os trabalhadores que, na ordem, comprovarem as seguintes situações:

I – Portadores de doenças graves, devidamente comprovada por profissional habilitado.

II – Idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II – Desempregados;

III – Ordem cronológica da data de desligamento, sendo reintegrados os que há mais tempo tiverem se desligado.

Parágrafo Primeiro: É considerada doença grave a tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, doenças graves do coração, Mal de Parkinson, espondiloartrose anquilosante (artrose aguda nas vértebras), nefropatia grave (mau funcionamento ou insuficiência dos rins), hepatopatia grave, esta dos avançados da doença de Paget (inflamação deformante dos ossos), contaminação por radiação e aids.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores portadores de doenças incapacitantes para o trabalho, ora reintegrados, poderão obter a aposentadoria por incapacidade nos termos da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por finalidade *reintegrar e conceder anistia aos ex-servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas de economia mista que aderiram aos PROGRAMAS DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, INCENTIVADA, ou ainda PROGRAMAS DE ADEQUAÇÃO DE*

QUADROS (PDI/PDV/PAQ), ou que foram DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA, pelos motivos apresentados:

A situação em epígrafe vem sendo questão de debate diante de vários organismos, Comissões de Direitos Humanos da OAB dos Estados, centrais sindicais, em nível nacional e em diversos Estados da Federação, bancadas parlamentares, com o fim de sensibilizar o governo e propiciar a reintegração dos ex-Servidores Públicos Federais e Celetistas que aderiram aos Programas de Demissão Voluntária (PDV) e PDI (Programas de Demissões Incentivadas). Tal situação, amplamente divulgada pela imprensa, já foi objeto de discussão em audiência pública realizada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Os pedevistas vem há anos tentando a elaboração e aprovação de um Projeto de Lei que permita a anistia e conseqüentemente a reintegração dos ex-funcionários aos órgãos de origem. Toda a discussão a cerca do tema é retratada no PL 4499/2008, de autoria do Deputado Chico Lopes.

As pressões pela redução do tamanho do Estado, que deram origem a diversos programas governamentais de desligamento voluntário de servidores públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, abrangeram tanto a administração direta, as autarquias e fundações públicas, como também as empresas estatais e sociedades de economia mista.

No âmbito da administração pública federal foi editada a Medida Provisória nº 1917, de 29 de julho de 1999, que instituiu Programa de Desligamento Voluntário – PDV, ao qual podiam aderir servidores da administração direta, autárquica e fundacional, com exceção dos integrantes de determinadas carreiras e dos servidores que se encontravam em situações especificadas em seu texto. Na MP 1917/99 concedia aos servidores que aderissem ao PDV o pagamento de indenização, em valor correspondente a 1,25% da remuneração por ano de efetivo exercício na administração pública federal. Assegurava-lhes ainda participação em programa de treinamento dirigido para a qualificação e recolocação no mercado de trabalho. Para os que pretendiam abrir ou expandir negócio próprio, a MP 1917/99 oferecia, além de programa de treinamento específico, linha de crédito de até R\$ 30.000,00. Conforme relatou o Dep. Chico Lopes “à época, além da propaganda institucional, sucederam-se declarações de autoridades do Poder Executivo, enaltecendo as supostas vantagens do PDV e estimulando os servidores a buscar novas alternativas de realização profissional, em detrimento de suas carreiras no serviço público. Nessas circunstâncias, dezenas de milhares de servidores deixaram seus cargos e empregos, talvez irrefletidamente, em busca de suas utopias particulares. ”

Para a maioria deles os resultados não corresponderam às expectativas. A situação claudicante da economia brasileira à época do PDV não propiciava a criação de novos empregos, tornando difícil a recolocação dos egressos do serviço público. “Da mesma forma, o momento não era favorável a novos

empreendimentos, o que levou ao fracasso de muitas das iniciativas empresariais dos que haviam aderido ao PDV e PDI, exaurindo rapidamente os recursos que haviam obtido de suas indenizações. ”, explicou o parlamentar.

Ocorre que os anos passaram e até a presente data não houve uma solução que atendesse às expectativas dos pedevistas. Já houve audiência pública promovida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) para discutir a situação dos servidores que aderiram ao PDV no Governo Fernando Henrique Cardoso. O debate foi proposto à época pelo deputado Chico Lopes (PCdoB-CE), que afirmou que o cumprimento parcial ou descumprimento de benefícios previstos na Medida Provisória 1.917/99 (substituída pela 2.174/01) acabou prejudicando os que aderiram ao programa.

Tem-se que a situação engloba um contingente de trabalhadores, que ingressaram nas empresas por concursos públicos, são altamente qualificados para exercerem suas funções. Em razão dos PDVs e PDIs, saíram prejudicados, porque o governo não teria cumprido sua parte no acordo, ao não oferecer treinamento para reinserção dos pedevistas ao mercado de trabalho, linhas de financiamento, nem apoio psicológico.

Os resultados dos desligamentos foram desastrosos e em nada observaram a Lei Maior, pois violaram flagrantemente o princípio da dignidade da pessoa humana disposto no texto constitucional, levando vários ex-funcionários à mendicância, alguns ao alcoolismo, e em casos extremos, alguns suicidaram-se. Lares foram destruídos em razão da falta de perspectivas para sobreviver, porque não tinham nenhuma garantia trabalhista ou social.

A proposta de adesão ao PDV e PDI, passava a ilusão de que a vida iria melhorar, fazendo com que os ex-funcionários confiassem nas promessas não cumpridas pelo governo, entre elas a de requalificação profissional e financiamento para montar o próprio negócio.

Não bastasse toda a polêmica resultante do tema "demissão voluntária", há que se considerar toda a pressão exercida sobre os trabalhadores, quando muitos não aceitaram a oferta do "suposto incentivo à demissão", restando SUMARIAMENTE DEMITIDOS e vitimados nos mesmos moldes daqueles que aderiram aos programas.

Com o intuito de reavaliar os programas de desligamento voluntário que vigoraram no serviço público, tanto da administração direta como indireta, fundacional e sociedades de economia mista, e buscar solução para aqueles que até a presente data se encontram desempregados, em condições indignas de vida, com problemas graves de saúde, sem expectativa de aposentadoria, buscando a anistia e a reintegração aos cargos dantes ocupados, propiciando condições dignas de sobrevivência a milhares de cidadãos.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, de dezembro de 2015.

DEPUTADO CLEBER VERDE
PRB/MA